

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CGC-08.357.634/0001-08 - RUA MANOEL DE SOUZA LIMA,107 - CEP-
59.987.000

Lei Nº 088 / 01 PMRS-GP

Dispõe sobre alterações dos Dispositivos da Lei Nº 055, datada de 13 de dezembro de 1995, que trata sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

O Prefeito Municipal de RIACHO DE SANTANA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**L
E
I:**

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei 055 / 95, datada de 13 de DEZEMBRO de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Integrando a estrutura básica da Secretaria Municipal de Ação Social, fica criado Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instância colegiada de caráter permanente e deliberativo no âmbito municipal, cuja composição, organização de competências são fixadas através desta Lei.”

Art. 2º - O Artigo 2º da Lei 055 / 95, datada de 13 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - OMISSIS

I- OMISSIS

V- Elaborar e propor critérios para a prorrogação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal da Assistência Social, bem como fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VIII- Definir e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos, privados, de utilidade pública e / ou conveniados no âmbito do município;

IX- Definir e aprovar critérios para a celebração de convênios e contratos entre o setor público e as entidades privadas e filantrópicas que prestam serviços de assistência social no âmbito do município;

XIV- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados, podendo sugerir modificações, suspensão dos mesmos;

XV- Acompanhar e fiscalizar a concessão dos benefícios eventuais previstos no artigo 22, da Lei Federal nº 8 742, datada de 07 / 12 / 1993;

XVI- Aprovar projetos de combate a fome e a pobreza, encaminhados pela sociedade civil e/ou Poder Executivo;

XVII- Desencadear projetos que viabilizem o combate ao desemprego, à prostituição infanto-juvenil, às drogas, à criminalidade e à toda espécie de desigualdade e exclusão social, objetivando sempre os direitos da cidadania;

XVIII- Convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal da Assistência



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CGC-08.357.634/0001-08 - RUA MANOEL DE SOUZA LIMA,107 - CEP-
59.987.000

- Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIX- Normalizar os procedimentos de repasse de recursos do FUMAS para as entidades e organizações de Assistência Social;
 - XX- Apreciar os relatórios trimestrais e anuais de atividades físico-financeiras da Secretaria Municipal de Assistência Social, com destaque para a aplicação dos recursos do FUMAS;
 - XXI- Apreciar e propor alterações na Legislação Municipal de Assistência Social;
 - XXII- Criar comissões específicas para promover estudos, recomendando diretrizes, orientações e normas gerais.
 - XXIII- Tornar público as suas decisões."

Art. 3º - O Artigo 3º da Lei 055/ 95, datada de 13 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os membros do C.M.A.S. nomeados pelo Prefeito Municipal, terão sua indicação feita pelas instituições de que trata os incisos I e II deste artigo, em obediência a seguinte composição:

I- Seis Representantes do Governo, sendo:

a) 05 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal, vinculados as Secretárias de: Ação Social, Saúde, Educação, Cultura e Desporto, Agricultura, Administração e Finanças;

b) Representação do Governo Estadual, através de um (01) representante da Secretaria Estadual de Educação.

II- Seis (06) representantes da Sociedade Civil, escolhidos entre as organizações de usuários da Assistência Social e das organizações e entidades dos profissionais da área da assistência social, quais sejam:

a) 01 Representante da Assembléia de Deus;

b) 01 Representante do Grupo de Jovens Juventude Integrada a Procura de Paz (JUIPAZ)

c) 01 Representante da Igreja Católica;

d) 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação;

e) 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

f) 01 Representante da Associação Comunitária Maria Angelina Gomes."

Art. 4º - O Inciso II, do Artigo 3º da Lei 055 / 95, datada de 13 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II- Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de um ano."

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIACHO DE SANTANA, 24 de agosto de 2001


Dr. Francisco Wellington Soares Neri
(Prefeito)